

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. JOAQUIM FRANCISCO)

Altera o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ampliando para seis meses antes da eleição o prazo de restrição da publicidade institucional dos órgãos e entidades públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a redação dos incisos VII e VIII do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para ampliar o prazo de restrição da publicidade institucional dos órgãos e entidades públicas no período que antecede as eleições.

Art. 2º Os incisos VII e VIII do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais para IX e X:

“Art. 73.....
.....

VII – realizar, em ano de eleição, nos seis meses que antecedem o pleito, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados com aquela

finalidade nos três últimos anos anteriores ao pleito, ou os gastos do ano imediatamente anterior;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, nos doze meses anteriores à eleição, a partir dos 180 dias que a antecedam e até a posse dos eleitos;

.....”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios que regem as campanhas eleitorais é o da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Para coibir abusos que afetem essa igualdade, a Lei nº 9.504, de 1997 (Lei das Eleições), veda uma série de condutas aos agentes públicos no período que antecede as eleições.

Entre essas vedações, encontra-se a limitação dos gastos dos órgãos e entidades públicas relativos à sua publicidade institucional. Tal providência legal é indispensável para que se evite o uso indevido da máquina administrativa em favor de partidos ou candidatos, uma vez que são despendidas altas somas para promover as ações governamentais.

Também a revisão da remuneração dos servidores pode servir para a promoção dos governantes, principalmente dos que pleiteiam a reeleição. Por essa razão, entendemos que o inciso VII do art. 17 da Lei das Eleições precisa ser aperfeiçoado.

Em tais condições, na certeza de estarmos contribuindo para o aprimoramento dos nossos costumes democráticos, pedimos o apoio dos nossos Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO